



DECRETO N° 501/2020

TUCUMÃ-PA, 06 DE ABRIL DE 2020.

SEGUINDO O DISPOSTO NO DECRETO DO ESTADO DO PARÁ N° 609/2020 E A RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL N° 01/2020 COORDENAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA SUDESTE II DISPOMOS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 - CORONA VÍRUS

Considerando as orientações do Governo Federal;

considerando o Decreto do Estado do Pará n° 609/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, a pandemia do coronavírus COVID-19, em vigor até o presente momento, ressaltamos o seu art. 14. Que determina o fechamento de academias, bares, restaurantes, padarias, casas noturnas e estabelecimento similares, a partir de 23:59h de 20 de março de 2020, pelo prazo do decreto, excetuado o serviço delivery e retirada de comida devidamente embalada.;

Considerando o disposto na recomendação do Ministério Público do Estado do Pará n° 01/2020 MP Coordenação da Região Administrativa Sudeste II de 02/04/2020;

Considerando o disposto na recomendação do Ministério Público Federal n° 05/2020 - PRM/RDO/PA através da Procuradoria da República no Município de Redenção-PA

Considerando o Decreto Municipal n° 488 de 20/03/2020 e seu art. 1° que suspende as atividades comerciais, cultos religiosos, academias, escolas, casas noturnas e eventos até o dia 06/04/2020.

Considerando a flexibilização do Decreto Municipal n° 488 de 20/03/2020 por meio do Decreto Municipal n° 498 de 27/03/2020;



Considerando que a Secretária de Estado de Saúde Pública do Pará (Sespa) informa que há 103 casos confirmados de Covid-19 no Pará, a atualização ocorreu às 13h de 06/04/2020, não havendo casos confirmados nos municípios situados na Rodovia PA-279;

Considerando o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Considerando o princípio da liberdade econômica e o disposto na Lei Federal nº 13.874/2019.

Considerando o Direito Internacional dos Direitos Humanos que estabelece as obrigações dos governos de agirem de determinadas maneiras ou de se absterem de certos atos, a fim de promover e proteger os direitos humanos e as liberdades.

O Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, Adelar Pelegrini, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o fechamento/suspensão de bares, casas noturnas, shows, quadras esportivas, campos de futebol e estabelecimentos similares aos já citados.

Art. 2º Fica suspenso o licenciamento e/ou autorização para realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas, passeatas, de caráter público ou privado de qualquer espécie.

Art. 3º Fica determinado a suspensão de aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal e escolas particulares de ensino.

Art. 4º Fica recomendado a suspensão das celebrações com público em todos os espaços religiosos no âmbito do Município de Tucumã-PA, conforme recomendação do Governo do Estado do Pará disposto no art. 11 do Decreto Estadual nº 609/2020 em vigor;



Art. 5º Fica recomendado o fechamento de restaurantes, padarias, lojas de conveniência, lanchonetes, pizzarias e similares devendo funcionar apenas na forma de delivery e/ou retirada de alimentos/bebidas para consumo na residência do cliente.

Parágrafo único - os proprietários responsáveis dos estabelecimentos comerciais descritos no **caput**, que optem por não acatar a recomendação de fechamento, estes deverão obrigatoriamente seguir as condições impostas aos demais estabelecimentos comerciais, conforme descrito nos incisos do art. 7º deste Decreto.

Art. 6º Fica recomendado o fechamento de academias no município de Tucumã-PA.

Parágrafo primeiro - os proprietários responsáveis pelas academias que optem por não acatar a recomendação do seu fechamento, estes deverão obrigatoriamente seguir as condições impostas aos demais estabelecimentos comerciais, conforme descrito nos incisos do art. 7º deste Decreto.

Parágrafo segundo - além do disposto no parágrafo acima, deverão limitar o número de alunos no interior das academias, permitindo apenas um aluno a cada quatro metros quadrados, além de realizar a higienização dos aparelhos antes e após o uso de cada aluno com álcool gel 70 (álcool etílico hidratado 70° INPM).

Art. 7º Aos estabelecimentos comerciais situados no município de Tucumã-PA, que exerçam atividades diversas daquelas descritas no art. 1º deste Decreto, ou seja, que não tenham seu funcionamento suspenso, estes devem seguir as medidas preventivas dispostas nos incisos abaixo de forma cumulativa:



-
- I- Deverá ser disponibilizado aos funcionários e clientes local adequado para higienização das mãos com água e sabão neutro.
 - II- deverá ser disponibilizado e aplicado nas mãos dos consumidores álcool 70 (álcool etílico hidratado 70° INPM) na porta de entrada de todos os estabelecimentos comerciais e ainda disponibilizado o seu uso no interior do comércio para funcionários e clientes.
 - III- afastem por no mínimo 14 dias o funcionário que apresentar quaisquer dos sintomas do COVID-19, devendo imediatamente realizar comunicação a Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã-PA, sem prejuízo das remunerações;
 - IV- limite o número de atendimentos e ou clientes simultâneos com a finalidade de evitar aglomerações no interior do estabelecimento comercial;
 - V- tomem medidas administrativas para evitarem a aglomeração de pessoas no interior e nas mediações e/ou porta de entrada do seu estabelecimento comercial;
 - VI- evitar superlotação, mantendo, no máximo, 1 (um) cliente a cada 04 (quatro) metros quadrados de área de atendimento e/ou vendas;
 - VII- aos estabelecimentos comerciais que há permanência de consumidores em seu interior para o consumo dos seus produtos preparados, tais como bar, restaurantes, lojas de conveniência, lanchonetes e pizzarias e similares, deverá ser mantido espaçamento mínimo entre as mesas dos clientes de 2 (dois) metros;



- VIII- forneçam Equipamentos de Proteção Individuais - EPI's recomendados para o enfrentamento da COVID-19 aos funcionários;
- IX- realizem a assepsia constante do ambiente comercial, em especial maçanetas, e todas as superfícies que os consumidores e funcionários possuem constante contato;
- X- garantam a ventilação e circulação de ar dentro do estabelecimento;
- XI- orientem os funcionários a não permitir a permanência prolongada dos clientes/consumidores dentro dos estabelecimentos comerciais, garantindo atendimento rápido que evite aglomerações no local;
- XII- promovam, dentro do seu estabelecimento, para funcionários e clientes as informações e orientações para prevenção e enfrentamento ao COVID-19;
- XIII- providenciar distanciamento entre pessoas de no mínimo 1 (um) metro em eventual formação de filas indianas, seja no interior ou exterior do estabelecimento comercial;
- XIV- manter na modalidade home office (trabalho em casa) pessoas acima de 60 (sessenta) anos, gestantes e pessoas com doenças crônicas;
- XV- clínicas estéticas, salões de beleza, barbearias, esmaltarias e similares - devendo manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre cadeiras de atendimento e atender exclusivamente com hora marcada, sendo aceitável a permanência em espera de somente um cliente.

Art. 8º Aos estabelecimentos comerciais que comercializam álcool em gel, tais como: supermercados, drogarias e similares, estes deverão limitar aos consumidores a compra de álcool 70 (álcool etílico hidratado 70º INPM) em até 05 unidades por cliente.



Art. 9º Fica recomendado as instituições financeiras (BANCOS) e casas lotéricas situadas no município de Tucumã-PA, que realizem nas primeiras 2 (duas) horas de funcionamento e atendimento ao público de forma exclusiva as pessoas que estejam no grupo de risco de vida na pandemia do coronavírus, tais como: Idosos (60 ou mais anos de idade) e portadores de doenças crônicas (diabetes, hipertensão, asma);

Parágrafo primeiro - além do disposto neste artigo, deverá ser cumprida a Lei Federal nº 10.048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas.

Parágrafo segundo - As instituições financeiras (BANCOS) e casas lotéricas devem dar ampla divulgação aos seus clientes quanto ao disposto no **caput** deste artigo e tomar medidas administrativas necessárias para seu eficaz cumprimento, sem que ocasione aglomeração de pessoas no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial.

Art. 10º Fica proibida a aglomeração de pessoas, caracteriza-se aglomeração a presença de 20 (vinte) ou mais pessoas no mesmo espaço físico, para aferição deste quantitativo deverá ser observado o espaçamento mínimo de um metro quadrado (m²) por pessoa.

Art. 11º Fica restringido a mobilidade (circulação) dentro do Município de Tucumã-PA das pessoas com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos, salvo em casos extremamente necessários, tais como para cuidar da saúde e desenvolver atividade essencial para seu sustento.

Art. 12º As pessoas com idade superior à 60 (sessenta) anos e também as pessoas com baixa imunidade, grávidas ou portadores de doenças crônicas, deverão evitar a saída de suas residências, bem como o contato físico com todo e qualquer cidadão, principalmente crianças



Art. 13º Servidores públicos municipais que estejam no grupo de risco tais como: Idosos (60 ou mais anos de idade) e portadores de doenças crônicas (diabetes, hipertensão, asma) são mais suscetíveis a complicações do novo coronavírus (COVID-19), portanto, os secretários municipais deverão remanejá-los para que evitem contato direto com o público, devendo ser adequado esta medida conforme a necessidade de cada caso.

Art. 14º Ficam revogados os Decretos Municipais nº 487/2020, nº 488/2020 e nº 498/2020, haja vista a perca do seu efeito, uma vez que as suas disposições estão atualizadas e reformuladas no presente decreto estando assim em consonância com o Decreto do Estado do Pará nº 609/2020 e a recomendação do Ministério Público Estadual nº 01/2020 de 02/04/2020.

Art. 15º O descumprimento do presente decreto acarretará sanções administrativas e conforme o caso encaminhamento para o Ministério Público Estadual para apuração de prática de atos ilícitos.

Art. 16º Este decreto não se aplica aos estabelecimentos da REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA, os quais devem cumprir as recomendações adotadas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, PELO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ E PELA COMISSÃO DE CRISE DO COVID-19 DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA, para o enfrentamento e contenção do coronavírus (CONVID-19).

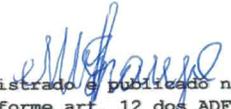
Art. 17º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã-PA, 06 de abril de 2020.


ADELAR PELEGRINI

PREFEITO MUNICIPAL TUCUMÃ-PA
QUADRIÊNIO - 2017/2020


Registrado e publicado nesta data,
Conforme art. 12 dos ADFT da LOM
Tucumã-PA, 06/04/2020.
Secretária de Administração e Planejamento
MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA LEÃO
Portaria 110/2019